PROJETO DE LEI N.º 38/84

DOCUMENTO N.º 1629/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 147/84
EM 22/08/84
Ana

O transporte coletivo, particularmente o ônibus em nossa cidade, é utilizado pela maior parte da mão-de-obra ativa, não podendo, a pretexto algum, ser encarado como um empreendimento comercial como outro qualquer.

Não se trata, portanto, de uma atividade a mais, muito menos de um produto de consumo ou utilização opcional que em períodos de crise os usuários deixam de consumir.

Nesse sentido, consideramos que a tarifa deve corresponder a uma taxa social paga pelos usuários, condizente com o salário da população. Na verdade, o transporte coletivo deixou de ser um serviço de utilidade pública gerido pelo Estado, para se tornar uma fonte de lucro das empresas privadas. Consequentemente, levando em consideração o nível salarial do trabalhador brasileiro, o transporte é um custo e não um serviço, isto é, em última instância o trabalhador paga para produzir.

O próprio peso percentual do item transporte, no cálculo do salário mínimo, é absolutamente irreal. Atualmente esse percentual está fixado em 7%. Hoje em dia o salário da população é o que menos conta no cálculo da tarifa. Os reajustes das tarifas têm obedecido aos interesses dos empresários do setor, baseados em dados na maioria das vezes duvidosos, como a manipulação das cifras com custos de operação e como os pedidos de reajustes a cada vez que aumenta o preço de óleo diesel ou os salários dos trabalhadores em empresas de transporte.

Dentre os problemas que a população vicentina enfrenta, como o problema crítico da moradia, as taxas extorsivas dos serviços básicos, o aumento constante dos impostos, enfim, condições de vivência da pior qualidade, a questão do transporte tem se destacado, pelo desgaste e ônus que ocasiona ao usuário e aos trabalhadores desse setor.

O transporte coletivo em um grande número de países, como os da Europa e mesmo da África, é considerado um serviço básico a que a população tem direito, recebendo assim subsídios

A COMISSÃO DE Justiça

wsp

SÃO VICENTE, 21/08/84

que vão de 15% a 90%. Em Roma, grande capital com intenso turismo, os transportes recebem um subsídio de 90%. Em nossa região e em nossa cidade, por outro lado, esse serviço é encarado como mais uma fonte de lucro para os empresários. Os empresários exigem determinados aumentos, o Executivo diz que não é possível e, logo depois, sofremos ' esses mesmos aumentos parcelados, na tentativa de evitar a ira dos usuários.

A presente propositura não visa solucionar, definitivamente, o problema do transporte coletivo por auto-ônibus no Município, mas contribuir para que se chegue a essa solução.

Nossa proposta é que os aumentos tarifários ' sejam realizados quando do aumento do salário mínimo, atualmente 2 vezes por ano. Isto visa evitar que os reajustes tarifários permaneçam incompatíveis com o poder aquisitivo da população, constituindo-se' em fonte inesgotável de lucros para o empresariado de ônibus.

Isso posto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 38/84
DOCUMENTO Nº 1629/84

Artigo 1º - A revisão tarifária do transporte coletivo por auto-ônibus no Município só poderá ocorrer quando do aumento do salário mínimo.

Artigo 2º - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua vigência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de agosto de 1984.

a) RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 28/08/84
ARQUIVISTA

wsp

